



**SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CNPJ 82.702.705/0001-15

Av. Gov. Irineu Bornhausen, 4860 - Sala das Associações - (Anexo à Sede da OAB/SC)  
Fone / Fax: (48) 333-4260 - CEP 88025-900 - Agrônômica  
Florianópolis - Santa Catarina - e-mail: sindalex@hotmail.com

**SINDALEX - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ESTATUTO**

(aprovado pela A.G.E. De 22.08.94 - Livro de Atas fls. 66 à 72 e registrado em 08.09.94, no Cartório de Registro Civil - Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, sob o nº. 102.011, Livro B-144, fls 63)

**CAPÍTULO I**

**DO SINDICATO E SUA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina, com sede e foro nesta Capital, é constituído para a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, que abrange os advogados e estagiários, com registro na OAB, com vínculo empregatício ou estatutário, buscando condições de trabalho justas para todos os seus representados.

**Parágrafo único** - A base territorial do Sindicato compreende todos os Municípios do Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** - São prerrogativas, deveres e objetivos do Sindicato:

- I - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- II - celebrar acordos, convenções coletivas de trabalho, ou ainda suscitar dissídios coletivos;
- III - impor contribuições aos associados;
- IV - promover o estudo das condições sociais e profissionais da categoria com a finalidade de aperfeiçoá-las, colaborando com as instituições públicas e privadas;
- V - promover a integração das associações de representação da classe, inclusive a OAB/SC, em prol dos eventuais interesses comuns dessas entidades;
- VI - estimular o exercício da liberdade de expressão e pensamento, assegurando o respeito a esse princípio em todos os seus atos e zelando para que os empregadores observem os mesmos princípios em relação aos advogados;
- VII - promover a fundação de cooperativas de consumo, crédito e seguridade social;
- VIII - manter e incentivar a formação, de cursos de atualização profissional nas diversas áreas de interesse da categoria;
- IX - incentivar o respeito à ética profissional;
- X - apresentar propostas de interesse aos associados.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º** - A estrutura do Sindicato é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Deliberativo
- III - Diretoria
- IV - Conselho Fiscal



## **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 4º** - As Assembléias Gerais são soberanas em suas em suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto.

**Art. 5º** - A Assembléia Geral será convocada através de edital publicado em jornal local, de grande circulação, ou por veículo de comunicação do próprio Sindicato, obedecendo o prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas e máximo de 15(quinze) dias.

**Art. 6º** - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato para tratar dos assuntos abaixo indicados:

I - prestação de contas e previsão orçamentária anual;

II - definição de pauta de reivindicações;

III - aprovação do relatório de atividades e plano de trabalho anual do Sindicato;

**Art. 7º** - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por decisão da maioria da Diretoria ou Conselho Deliberativo, ou ainda por abaixo assinado de 20%(vinte por cento) dos associados, em dia com suas mensalidades sociais, que deverá ser protocolado perante a Diretoria do Sindicato.

**Art. 8º** - O quorum para instalação das assembléias é de 50%(cinquenta por cento) dos associados, no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em seguida, 30(trinta) minutos após, com qualquer número.

**Parágrafo 1º** - A assembléia será dirigida pelo Presidente do Sindicato ou a quem ele designar.

**Parágrafo 2º** - As deliberações das assembléias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo exceções deste estatuto.

**Art. 9º** - A Assembléia Geral fixará contribuição, que será descontada em folha de pagamento, para custeio do sistema confederativo, independentemente das contribuições previstas em lei.

**Art. 10** - Compete à Assembléia Geral dar destino ao patrimônio em caso de extinção do Sindicato, priorizando as entidades afins como beneficiárias.

## **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 11** - Constituem o Conselho Deliberativo:

I - a Diretoria

II - os representantes sindicais eleitos

III - o corpo de suplentes

**Art. 12** - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

III - determinar as despesas extraordinárias;

IV - propor alterações no estatuto;

V - convocar assembléias ordinárias e extraordinárias;

VI - fixar o valor das contribuições sindicais;

VII - Criar Delegacias Sindicais e nomear delegados.

**Art. 13** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que a Diretoria convocar.



**Art. 14** - O quorum para instalação do Conselho Deliberativo é igual a maioria dos seus membros, em primeira chamada, ou com qualquer número, 30 minutos após, e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos.

**Art. 15** - Os membros do Conselho Deliberativo gozam de estabilidade no emprego, conforme dispõe o Art. 543, parágrafo 8º, da CLT e do Art. 8º, parágrafo VII, da Constituição Federal.

### **DA DIRETORIA**

**Art. 16** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria, de 07 (sete) membros, eleita trienalmente entre os associados, juntamente com igual número de suplentes, com funções de adjuntos, para cumprir função executiva das decisões da categoria.

**Art. 17** - Os membros da Diretoria são denominados de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Diretor de Finanças, Diretor de Comunicação e Diretor de Cultura.

**Art. 18** - À Diretoria compete:

- I - dirigir o Sindicato de acordo com os seus Estatutos;
- II - administrar o patrimônio social;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- IV - representar o Sindicato juntamente no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;
- V - prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- VI - homologar os pedidos de renúncia expressa do mandato sindical;

**Parágrafo único** - Fazer organizar, na forma da lei, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa para exercício seguinte, submetendo-a para aprovação da Assembléia Geral.

### **COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

**Art. 19** - Ao presidente compete:

- a) representar o Sindicato, judicial ou extra judicialmente, na defesa dos interesses da entidade e categoria, podendo outorgar procurações;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) assinar cheques e outros títulos em conjunto ou separadamente, com o Diretor de Finanças;
- d) contratar empregados e fixar-lhes os salários, conforme as necessidades dos serviços e com a aprovação da Diretoria;
- e) promover o intercâmbio com os demais Sindicatos da categoria, existentes em outros municípios e estados da federação;
- f) representar a categoria quando da formação de intersindicais, podendo indicar substituto dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- g) presidir o Conselho Deliberativo;
- h) convocar e presidir às reuniões, conferências e sessões públicas;
- i) dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- j) assinar com o Primeiro Secretário as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- l) despachar o expediente;



**SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CNPJ 82.702.705/0001-15

Av. Gov. Irineu Bornhausen, 4860 - Sala das Associações - (Anexo à Sede da OAB/SC)  
Fone / Fax: (48) 333-4260 - CEP 88025-900 - Agronômica  
Florianópolis - Santa Catarina - e-mail: sindalex@hotmail.com

- m) assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos à autoridades e que não sejam de mero expediente;
- n) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- o) delegar ao Vice-presidente ou ao Primeiro - secretário ,quando necessário, as atribuições previstas neste artigo;
- p) propor ao Conselho Deliberativo a nomeação de comissões ou de associados que se encarreguem de relatar assuntos que demandem estudo mais acurado, baixando as respectivas resoluções;
- q) nomear delegados ou representantes do Sindicato para solenidades, congressos, certames jurídicos ou o que for necessário.

**Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) exercer outras atividades por delegação de competência da Diretoria.

**Art. 21 - Compete ao 1º Secretário;**

- a) implementar a Secretaria Geral;
- b) dirigir os serviços da Secretaria;
- c) secretariar as sessões da Diretoria e Assembléia, lavrando as atas;
- d) preparar as correspondências de expediente do Sindicato.

**Art. 22 - Compete ao 2º Secretário:**

- a) auxiliar o 1º Secretário nos serviços de sua responsabilidade e competência;
- b) substituir o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos.

**Art. 23 - Compete ao Diretor de Finanças:**

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- c) assinar com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos, recebimentos, autorizados;
- d) manter fiel escrituração das finanças;
- e) elaborar balancetes mensais, encaminhando-os ao conselho fiscal até o 10º dia útil do mês subsequente.

**Art. 24 - Compete ao Diretor de Cultura:**

- a) promover campanhas que visem o incremento social do Sindicato, inclusive organizar, promover e orientar jogos, festividades culturais;
- b) planejar, executar e avaliar atividades estruturadas de educação sindical, com cursos, seminários e encontros.

**Art. 25 - Compete ao Diretor de comunicação:**

- a) zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;
- b) desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- c) manter a publicação e distribuição do jornal do Sindicato.

## **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto de 03( três) membros com igual número de suplentes.**



## SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 82.702.705/0001-15

Av. Gov. Irineu Bornhausen, 4860 - Sala das Associações - (Anexo à Sede da OAB/SC)

Fone / Fax: (48) 333-4260 - CEP 88025-900 - Agronômica

Florianópolis - Santa Catarina - e-mail: sindalex@hotmail.com

**Art. 27** - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade, sendo que para esse fim, reunir-se-á mensalmente para analisar os balancetes.

**Art. 28** - O parecer do Conselho Fiscal sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

### DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

**Art. 29** - O Sindicato terá representantes sindicais nos principais locais de trabalho, de acordo com o número de associados lotados num determinado prédio ou local, a critério do Conselho Deliberativo, ficando assegurado no mínimo um representante por empresa.

**Art. 30** - O Conselho Deliberativo baixará normas para eleições de representantes sindicais.

**Parágrafo único** - O mandato de representante sindical será igual ao da Diretoria, com suplência.

**Art. 31** - Ao representante sindical compete:

I - representar o Sindicato no local de trabalho;

II - levantar os conflitos trabalhistas e reivindicações dos associados, no local de trabalho, e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo;

III - promover a distribuição de informativos do Sindicato

VI - comparecer as reuniões do Conselho Deliberativo.

**Art. 32** - O representante sindical poderá ser destituído por solicitação da maioria que o elegeu.

### DA FILIAÇÃO AO SINDICATO

**Art. 33** - Todo advogado, inclusive estagiário, devidamente inscrito na O.A.B., em qualquer de suas seções, que desempenhem suas funções, com ou sem vínculo empregatício ou estatutário, satisfazendo as exigências deste Estatuto poderá requerer filiação ao Sindicato.

**Art. 34** - São direitos dos Associados:

a) Votar e ser votado em eleição de representação, atendido o disposto no parágrafo 1º do Artigo 54, deste Estatuto;

b) gozar de benefícios e assistência proporcionada pelo sindicato, segundo critérios elaborados pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral;

c) excepcionalmente, convocar Assembléia Geral com no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados;

d) participar com direito a voz e voto nas assembleias.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS

**Art. 35** - Há quatro categorias de sócios:

a) efetivos

b) honorários

c) beneméritos



d) estagiários

**Parágrafo único** - Compreendem-se, entre os sócios efetivos, os fundadores.

**Art. 36** - São sócios efetivos e estagiários os que, com proposta aprovada pela Diretoria, estiverem inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, na qualidade de Advogados e estagiários, respectivamente.

**Art. 37** - São sócios fundadores, os que assinaram o Livro de Registro de presenças no dia 27 de dezembro de 1990, data da Assembléia de fundação do Sindicato, e posteriormente vieram a se filiar ao mesmo.

**Art. 38** - São sócios honorários os que merecerem tal título, por seu notável saber jurídico ou por terem prestado relevantes serviços à causa pública ou à classe dos Advogados.

**Art. 39** - São sócios beneméritos as entidades ou cidadãos que houverem prestado relevantes serviços ao Sindicato.

**Art. 40** - Ao sócio efetivo, sem prejuízo dos direitos que lhe couberem, poderá ser conferido o título de sócio honorário ou benemérito.

**Art. 41** - A admissão de sócio honorário e benemérito será proposta por cinco sócios quites com a tesouraria e submetida à Diretoria, que poderá rejeitá-la, sem que esteja obrigada a dar os motivos da recusa; se aceita, deverá ser homologada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 42** - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade estipulada pelo Conselho Deliberativo;
- b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais;
- c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;
- d) comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pela Diretoria do Sindicato ou na forma deste Estatuto.

**Art. 43** - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito aos Estatutos.

**Parágrafo 1º** - A apreciação da falta cometida deve ser realizada pela Diretoria e levada à Assembléia Geral, convocada para este fim, na qual terá o direito de defesa.

**Parágrafo 2º** - Julgado necessário a Assembléia Geral designará uma comissão de ética, escolhida entre os associados presentes, para analisar o ocorrido.

**Parágrafo 3º** - A penalidade será definida pela Comissão de Ética e deliberada em Assembléia.

**Art. 44** - Os sócios não respondem pelas obrigações assumidas pela entidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DE DIREÇÃO.**

##### **DO IMPEDIMENTO**

**Art. 45** - Ocorrerá impedimento quando verificar -se perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o Diretor foi eleito.



**Parágrafo único** - Não acarreta impedimento a dissolução ou falência da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticados pelo empregador, permanecendo o dirigente no cargo até o término do mandato.

**Art. 46** - O impedimento poderá ser anunciado pelo próprio membro ou declarado espontaneamente pelo órgão ao qual o mesmo integra.

**Parágrafo único** - A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá de observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votado pelo órgão e constar da ata da reunião;
- b) ser notificado do eventual impedido.

**Art. 47** - À declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido através de Contra Declaração de Impedimento, protocolada na Secretaria do Sindicato, no prazo preclusivo de 03 (três) dias contados do recebimento da notificação.

**Art. 48** - Haverá oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembléia Geral da Categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 60(sessenta) dias e no mínimo 10(dez) dias após a notificação de eventual impedido.

**Parágrafo único** - Após a decisão final da Assembléia Geral, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

#### **ABANDONO DE FUNÇÃO**

**Art. 49** - Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões previstas neste Estatuto e/ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 60(sessenta) dias consecutivos, não justificados. Perderá o mandato sindical o dirigente, ou representante sindical, inclusive os membros do Conselho Fiscal, que deixar de comparecer às reuniões previstas neste Estatuto(Art. 13 e 27), sendo duas consecutivas e três intercaladas, considerando-se o período de 06(seis) meses, contando de janeiro a junho e julho a dezembro, e/ou ausentar-se de seus afazeres sindicais, sem prévia licença do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 1º** - Caso haja justo impedimento o interessado deverá apresentar com antecedência a justificativa, que será apreciado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 2º** - A presença dos dirigentes e membros do Conselho será obrigatoriamente registrada em livro próprio.

**Art. 50** - Os membros do sistema diretivo instituído no artigo 11(onze) deste Estatuto, perderão mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono das funções, conforme dispõe o artigo 49;
- d) desídia no cumprimento de suas funções.

**Art. 51** - A perda do mandato será declarada pelo órgão do sistema diretivo ao qual pertence o Diretor acusado, através de declaração de perda de mandato.

**Parágrafo 1º** - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pelo órgão e constar da ata de reunião;
- b) ser notificada ao acusado;



## SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 82.702.705/0001-15

Av. Gov. Irineu Bornhausen, 4860 - Sala das Associações - (Anexo à Sede da OAB/SC)

Fone / Fax: (48) 333-4260 - CEP 88025-900 - Agronômica

Florianópolis - Santa Catarina - e-mail: sindalex@hotmail.com

c) ser publicada ao menos em duas edições do jornal do sindicato ou quaisquer outros órgãos de comunicação oficial.

**Parágrafo 2º** - A declaração de perda de mandato a ser notificada, afixada e publicada deverá conter a data, hora e local da realização da Assembléia Geral.

**Parágrafo 3º** - Ao dirigente ou representante sindical que abandonar suas funções, na forma do art. 49, não se aplicará o procedimento retro, visto que as ausências são comprovadas no livro de registro de presenças.

**Art. 52** - À declaração de perda do mandato sindical poderá opor-se o acusado através de contra declaração, protocolada na Secretaria do Sindicato, no prazo preclusivo de 03 (três) dias, contados do recebimento da notificação.

**Art. 53** - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá a Assembléia Geral que será especialmente convocada no período máximo de 60(sessenta) dias após a notificação do acusado.

**Parágrafo único** - A declaração de perda do mandato somente surte efeito após a decisão final da Assembléia Geral; contudo, após verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade, salvo a hipótese prevista na letra "d" do Art. 50 do presente Estatuto.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ELEIÇÕES

**Art. 54** - Os membros dos órgãos que compõem o sistema diretivo do Sindicato, previstos nos artigos 11 a 28 deste Estatuto serão eleitos, em Assembléia Geral Ordinária da categoria em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto, bem como das normas eleitorais baixadas pela Comissão Eleitoral composta de 05(cinco) membros designada pela Diretoria.

**Parágrafo 1º** - Poderão ser candidatos todos os associados que na data da realização da eleição, tiverem, mais de 12(doze) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, tiverem algum tipo de vínculo empregatício ou estatutário, e estiverem em dia com as respectivas mensalidades.

**Parágrafo 2º** - Será permitida a reeleição.

**Art. 55** - As reeleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 90(noventa) dias, e no mínimo de 30(trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

**Art. 56** - Havendo vacância de 02(dois) ou mais cargos no Conselho Deliberativo, poderão ser convocadas eleições, para o preenchimento dos cargos vagos, observando-se o disposto no parágrafo 1º do art. 54.

**Parágrafo único** - O mandato do dirigente eleito com base neste artigo, findará juntamente com o mandato dos dirigentes eleitos ordinariamente.





## **CAPÍTULO V**

### **DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**Art. 57** - O plano orçamentário anual, elaborado pela Diretoria, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da Entidade visando a realização dos interesses da categoria profissional e sustentação de sua luta.

**Art. 58** - A previsão de receitas e despesas, incluídas no plano orçamentário anual conterà obrigatoriamente as dotações específicas ao desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- 1) campanha salarial e negociação coletiva;
- 2) defesa de liberdade e autonomia sindical;
- 3) divulgação das iniciativas do Sindicato;
- 4) estrutura material da Entidade;
- 5) utilização de material de seus recursos humanos.

**Art. 59** - A dotação específica para a viabilidade da campanha salarial e negociação coletiva, abrangerá despesas pertinentes à:

- a) realização de congressos, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- b) custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação de eventos programados;
- c) formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e sustentação de suas reivindicações.

**Art. 60** - A dotação específica pertinente a defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a Entidade e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao estado e as demais instituições.

**Art. 61** - A dotação específica para divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

- a) a manutenção do jornal do sindicato;
- b) desenvolvimento de vídeo linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão;

**Art. 62** - A dotação orçamentária específica para estruturação material da Entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do sistema diretivo do Sindicato.

**Art. 63** - A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela Entidade.

**Art. 64** - O plano orçamentário anual, será aprovado pela Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

**Parágrafo 1º** - O plano orçamentário anual, após aprovação prevista neste artigo, será publicado em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da respectiva Assembléia Geral que o aprovou.

**Parágrafo 2º** - As dotações orçamentárias que se apresentam insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas no orçamento correntes poderão ser ajustados ao fluxo de gastos,



## SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 82.702.705/0001-15

Av. Gov. Irineu Bornhausen, 4860 - Sala das Associações - (Anexo à Sede da OAB/SC)

Fone / Fax: (48) 333-4260 - CEP 88025-900 - Agronômica

Florianópolis - Santa Catarina - e-mail: sindalex@hotmail.com

mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria à Assembléia Geral, cujos atos concessionários serão publicados até o último dia do exercício correspondente.

**Parágrafo 3º** - Os créditos adicionais classificam-se em:

- 1) Suplementares, os designados a reforçar dotações alocadas no plano orçamentário anual;
- 2) Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

**Art. 65** - O patrimônio da Entidade constitui-se:

- a) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam na qualidade de entidades públicas ou privadas;
- b) das mensalidades dos associados, na conformidade da Assembléia Geral convocada para o fim de fixá-la;
- c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) das doações e dos legados;
- f) das multas e das outras rendas eventuais.

**Art. 66** - Os bens imóveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e anotados em livro próprio para controle e sob a responsabilidade de quem os utilizar.

**Art. 67** - Para alienação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

**Parágrafo único** - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da Categoria, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 68** - O dirigente empregado ou associado da Entidade sindical que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

**Art. 69** - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, só poderão ser procedidos pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados presentes.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 70** - Não são remuneradas as funções eletivas exercidas por quaisquer associados.

**Art. 71** - Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão suspensos durante os meses de janeiro e fevereiro, salvo se houver necessidade de convocação extraordinária.

### DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

**Art. 72** - Poderão filiar-se à entidade outras associações de Advogados, com finalidade semelhante, que existam ou venham a existir.

**Art. 73** - A filiação será concedida mediante convênio celebrado entre ambas as entidades e aprovado pelo Conselho Deliberativo, no qual se definam claramente os direitos dos associados da entidade filiada e a contribuição que esta deverá pagar.

Florianópolis, 22 de agosto de 1994.